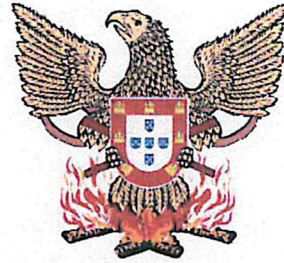




Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized "O" and a signature below it.

Protocolo de Prestação de Serviços
Liga dos Bombeiros Portugueses



Dezembro/2014



PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre a **Médís - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A.**, adiante designada por **Médís**, Pessoa Coletiva nº 503 496 944 com sede na Avenida Doutor Mário Soares (Tagus Park) Edifício 10 Piso 0, em Porto Salvo e a **Liga dos Bombeiros Portugueses**, adiante designada **LBP**, Pessoa Coletiva nº 500 920 680 com sede na Rua Eduardo de Noronha nº 7 em Lisboa é celebrado o presente Protocolo, nos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Protocolo visa regular a prestação, pelas Associações/Corpos de Bombeiros filiados na **LBP** aderentes ao presente Protocolo, de serviços de transporte am ambulância, ou outro meio adequado aos doentes/utentes beneficiários dos Planos de Saúde geridos pela **Médís** ou pessoas a quem a **Médís** presta cuidados de saúde.
2. Os beneficiários/utentes a transportar nos termos do presente Protocolo, são identificáveis através do cartão constante no **Anexo CTT** ou de credencial específica emitida pela **Médís**.

Cláusula Segunda (Área de cobertura)

O presente Protocolo é aplicável nas áreas cobertas pelas Associações/Corpos de Bombeiros aderentes.

Cláusula Terceira (Autorização Prévia)

1. A realização dos serviços objeto deste contrato carece de autorização prévia a solicitar pelo beneficiário junto dos serviços competentes da **Médís**, competindo à **Médís** remetê-la, sob a forma de requisição à Associação/Corpo de Bombeiros que irá proceder ao serviço.

Cláusula Quarta (Requisição do Serviço)

1. Em casos de manifesta emergência clínica, o serviço poderá ser requisitado pelo beneficiário, designadamente pelo telefone, à Associação/Corpo de Bombeiros aderente a este Protocolo mais próxima do seu local de residência ou estadia, devendo porém, o utente ou seu acompanhante/representante atestar o caráter de emergência da deslocação e assinar, sempre, a respetiva requisição, a entregar à tripulação incumbida do transporte.
2. Nos casos dos doentes em tratamentos continuados (hemodiálise, quimioterapia, MFR, etc.) a autorização indicará o período da respetiva validade.



Cláusula Quinta (Preços e Tipos de Serviço)

1. São estabelecidos os seguintes preços, consoante o tipo de serviços prestados:

Tipo de Veículo	Taxa de Saída (até 20 Km) ⁽³⁾			Preço por Km
	N.º Doentes	Lisboa e Porto	Restantes	
1) VDTD (Veículo Dedicado ao Transporte de Doentes) ⁽¹⁾	a) Valor total: 1º Doente. b) Acréscimo: por cada Doente seguinte, acresce 20% do valor total.	€ 10,50 (a) € 2,10 (b)	€ 8,50 (a) € 1,70 (b)	€ 0,51
2) Ambulância (Veículo que, pelas suas características, equipamento e tripulação, permite a estabilização e ou transporte de doentes.) ⁽¹⁾		€ 18,02 (a) € 3,60 (b)	€ 10,50 (a) € 2,10 (b)	€ 0,57
3) Ambulância Medicalizada (Veículo que, pelas suas características, equipamento e tripulação, permite a estabilização, transporte de doentes, suporte avançado de vida, etc.) ^{(1) (2)}		€ 10,50 (a) € 2,10 (b)	€ 10,50 (a) € 2,10 (b)	€ 0,61

⁽¹⁾ Os preços estipulados incluem todos os encargos, inclusive os referentes aos tempos de espera associados a cada transporte;

⁽²⁾ Em situações devidamente prescritas por um médico, poderão ser cobrados € 5,00 por cada hora de administração de oxigénio;

⁽³⁾ Só aplicável quando o valor do número de quilómetros percorridos não iguale ou ultrapasse o valor indicado.

Cláusula Sexta (Faturação e condições de pagamento)

A faturação será emitida por cada Associação / Corpo de Bombeiros diretamente à **Médís** até ao dia 10 de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior.

A referida fatura deverá indicar:

- Nome do beneficiário
- N.º do beneficiário
- Data do serviço prestado
- Percurso efetuado
- Quilómetros percorridos

A **Médís** obriga-se a proceder ao pagamento da faturação recebida até ao dia 10 do mês seguinte ao da apresentação da faturação, caso tenha sido cumprido o prazo estipulado no número da presente cláusula.



Handwritten initials and a circled '3' in the top right corner.

**Cláusula Sétima
(Comissão de Acompanhamento)**

A LBP e a **Médias** promoverão a constituição de uma Comissão de Acompanhamento do presente Protocolo, a fim de solucionar todos os problemas decorrentes da sua execução.

**Cláusula Oitava
(Validade)**

O presente Protocolo é válido pelo prazo de doze meses, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos prazos, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do período inicial ou de qualquer das suas renovações.

**Cláusula Nona
(Produção de efeitos)**

O presente Protocolo produz efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

Local e Data

Médias - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A.

Tiago Vilardebó Loureiro
Diretor

Pedro Correia
Diretor Coordenador

Liga dos Bombeiros Portugueses